



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

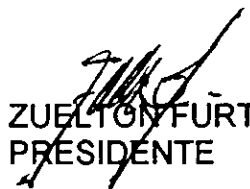
Processo nº. : 10880.012828/94-78
Recurso nº. : 130.868
Matéria: : IRPF – Ex(s): 1993
Recorrente : OSWALDO JESUS DE ABREU
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2002
Acórdão nº. : 106-12.898

NORMAS PROCESSUAIS – PRAZO – RECURSO PEREMPTO –
Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal previsto
no Decreto nº 70.235/72 e alterações.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por OSWALDO JESUS DE ABREU.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por
perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ZUELTON FURTADO
PRESIDENTE


THAISA JANSEN PEREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA
MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE
PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.
Ausente o Conselheiro ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10880.012828/94-78
Acórdão nº. : 106-12.898

Recurso nº. : 130.868
Recorrente : OSWALDO JESUS DE ABREU

RELATÓRIO

Oswaldo Jesus de Abreu, já qualificado nos autos, recorre da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, por meio do recurso protocolado em 02.12.96 (fls. 44 a 46), tendo dela tomado ciência em 10.08.96 (fl. 40 - verso).

Contra o contribuinte foi emitida a Notificação de Lançamento de fl. 02, a qual informa que houve alteração em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1993 no item relativo ao décimo terceiro. Foi protocolado, em 08.04.94, o documento de fl. 01, no qual o Sr. Oswaldo Jesus de Abreu afirma estar impugnando o lançamento.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo (fls. 36 e 37) decidiu por não conhecer da impugnação em vista de sua intempestividade. Afirma que a impugnação foi protocolada em 08.04.94, sendo que o contribuinte recebeu a Notificação de Lançamento em 08.03.94, conforme Aviso de Recebimento – AR de fl. 35.

Ciente da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 10.08.96 (fl. 40 – verso), o Sr. Oswaldo Jesus de Abreu entregou o seu recurso em 02.12.96 (fls. 44 a 46), no qual expõe suas razões.

Não há nos autos prova da garantia recursal.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10880.012828/94-78
Acórdão nº. : 106-12.898

V O T O

Conselheira THAISA JANSEN PEREIRA, Relatora

O primeiro aspecto a ser analisado é a tempestividade do recurso, posto que esta preliminar, em caso de acolhimento, prejudica todas as demais.

Conforme relatado, o contribuinte protocolou seu recurso em 02.12.96 (fl. 44), sendo que tomou ciência da decisão da autoridade julgadora de primeira instância em 10.08.96 (fl. 40 – verso). Portanto, deixou passar quase quatro meses, contados de sua ciência da decisão *a quo*, para protocolar o seu recurso.

O Decreto nº 70.235/72 estabelece:

*"art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.
..."*

No presente caso o contribuinte intimado tinha trinta dias contados do recebimento da intimação da decisão da Delegacia da Receita Federal em São Paulo para protocolizar seu recurso.

Porém, deu entrada no recurso quase quatro meses depois, portanto fora do prazo legal.

Desta forma, tornou-se definitiva a decisão de primeira instância, a qual já tinha se manifestado por não conhecer da impugnação também por intempestividade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.012828/94-78
Acórdão nº. : 106-12.898

Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, com base no art. 35 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de não conhecer do recurso, por não ter sido apresentado dentro do prazo legal.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 2002


THAISA JANSEN PEREIRA